



PETRÓPOLIS PREFEITURA

Concorrência Pública nº 6/2023/Gabinete do Prefeito CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE PRESTADOS POR INTERMÉDIO DE AGÊNCIA DE PROPAGANDA

Subcomissão técnica Análise de recursos e contrarrazões

No dia 10 de julho, a Subcomissão Técnica (nomeada conforme publicação no Diário Oficial do município de Petrópolis do dia 18 de maio de 2023), composta pelos profissionais Gibson Floret de Freitas Junior, Rodrigo Junqueira de Andrade e Vinicius Henter Carneiro Bastos, recebeu da presidente da Subcomissão Permanente de Licitação, Simoni de Sá Ferreira, os recursos de 5 licitantes (Danza, E3, Breve, Do It e Azimuth) e contrarrazões de 3 licitantes (Danza, E3 e Do It) participantes do certame em epigrafe.


Os trabalhos de análise dos recursos e contrarrazões foram realizados nas semanas seguintes pela Subcomissão Técnica. Foram mais de 150 páginas de recursos e contrarrazões analisadas.

Seguem abaixo os argumentos de cada recorrente, as respectivas contrarrazões e as respostas da Subcomissão Técnica. Ao fim, a conclusão da Subcomissão Técnica com relação a esse recurso.

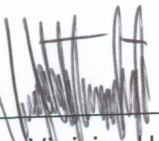
Nada mais havendo a tratar, a Subcomissão Técnica, no dia 8 de agosto de 2023, deu por encerrada o julgamento dos recursos e contrarrazões e encaminhou os referidos documentos à presidente da Subcomissão Permanente de Licitação, Simoni de Sá Ferreira, contendo 36 folhas, todas devidamente rubricadas e numeradas.

Petrópolis, 8 de agosto de 2023

Subcomissão técnica


Gibson Floret de
Freitas Junior


Rodrigo Junqueira
de Andrade


Vinicius Henter
Carneiro Bastos

*Ciente da resposta aos Recursos Interpostos.
Em: 17/08/23.*

DANZA

A Danza entrou com recurso solicitando que seja declarada vencedora (“pelo cumprimento integral de cláusulas editalícias e da legislação pertinente”). Também solicita que, caso não seja declarada vencedora, que a licitação seja então anulada.

Já a E3 apresentou contrarrazões requerendo o indeferimento do recurso da Danza.

Seguem abaixo os argumentos da Danza ponto a ponto, as contrarrazões da E3 e as respostas da Subcomissão Técnica. Ao fim, a conclusão da Subcomissão Técnica com relação a esse recurso.

Considerações iniciais

Na página 2, a licitante argumenta em defesa “DA APLICABILIDADE DO EFEITO SUSPENSIVO AO PRESENTE CASO”:

Isto posto, considerando que a presente peça recursal é contra a decisão proferida no julgamento das Propostas de preços, é mister que D. Comissão de Licitação defira o EFEITO SUSPENSIVO, conseqüentemente, a suspensão das demais fases do certame até ulterior deliberação e julgamento do mesmo.

(Danza – recurso)

No entanto, não houve julgamento das propostas de preços. Portanto, esta Subcomissão acredita que a licitante tenha se referido, na verdade, ao julgamento das propostas técnicas.

Também chamam a atenção os reiterados argumentos da licitante pelo efeito suspensivo de recurso quando há inabilitação de uma licitante. É estranho, porque não houve inabilitação de qualquer concorrente no presente processo licitatório. São argumentos que parecem se referir a outro processo licitatório, não cabendo à esta licitação.

Capacidade de atendimento

A licitante questiona a nota recebida no quesito “Capacidade de atendimento” (11,75), enquanto que outras duas concorrentes receberam nota máxima (15, para a E3, e 15 para a Nacional). A licitante argumenta que, na justificativa das notas da Subcomissão, a Danza é “claramente elogiada”. E argumenta também que a diferença de notas da Danza com relação à Nacional e à E3 não é justificada.

A Subcomissão Técnica ressalta que os pontos positivos destacados na justificativa das notas da Danza são proporcionais à alta pontuação dada. A nota 11,75 corresponde a 78% da pontuação máxima do quesito “Capacidade de atendimento”. A Danza teve a terceira maior nota nesse quesito, quando comparada entre as sete licitantes.

Com relação à nota maior da E3, isso se justifica por conta do porte e da pluralidade dos clientes apresentados. Os clientes da Danza, embora elogiáveis (como feito na ata pela Subcomissão), limitam-se ao estado do Espírito Santo. Enquanto que os da E3 são de vários estados e de porte maior.

(...) o porte e tradição dos clientes apresentados pela E3 justificam uma nota muito superior do que a nota atribuída à Danza, seja quantitativamente (13 contra 3), seja qualitativamente: em relação aos estados, o Rio de Janeiro tem uma população mais de 4x maior que a do Espírito Santo; em relação aos municípios, as administrações atendidas pela E3 tem porte relativamente igual ou superior ao Município de Petrópolis, ao passo em que o Município de Colatina tem a metade da população de Petrópolis

(E3 – contrarrazões ao recurso da Danza)

A E3 também ponderou, em suas contrarrazões, que, dos 28 profissionais apresentados pela Danza no quesito “Capacidade de atendimento” (número elogiado pela Subcomissão Técnica na justifica das notas), 8 exercem funções administrativas (o que não está previsto no item 11.6.b do edital). Além disso, alguns clientes citados pela Danza no recurso dela não haviam sido citados no momento oportuno (na proposta, no quesito “Capacidade de atendimento”). Ponderações que atestam contra um aumento na nota da Danza nesse quesito.

Com relação a esse quesito (“Capacidade de atendimento”), a Subcomissão Técnica entendeu pela não procedência do recurso.

Repertório

A licitante argumenta que, no quesito “Repertório”, a Subcomissão não seguiu o item “12.2.3” do edital durante o julgamento. O que não é verdade.

Como a própria licitante mostra no recurso, como previsto no edital, os itens a serem avaliados no quesito “Repertório” são:

12.2.3. Repertório (máximo de 10 pontos)

- a) A ideia criativa e sua pertinência ao problema que a licitante se propôs a resolver;*
- b) A qualidade da execução e do acabamento da peça e/ou material;*
- c) A clareza da exposição das informações prestadas.*

(Edital)

Com uma rápida leitura do item 12.2.3 do edital e da justificativa das notas, é fácil entender a relação entre as balizas de julgamento previstas no edital e o que foi justificado pela Subcomissão. No entendimento da Subcomissão, as peças apresentadas (por serem "fracas, pobres e sem identidade" e "muito poluída, com muito texto") pecaram nos três subitens acima citados: ideia criativa (a); qualidade da execução e do acabamento (b); e clareza da exposição (c).

Portanto, todos os critérios de avaliação adotados pela Subcomissão Técnica estavam previstos no edital.

Diferentemente do que afirma a agência Danza, as fontes utilizadas na peça da Prefeitura de Vitória não são "modernas e amigáveis", bem como o neon utilizado na campanha não é claro e de simples visualização. A peça, pelo contrário, está poluída e utiliza paleta de cores que dificulta e confunde o público-alvo, que precisa se esforçar para ler a grande quantidade de informações alocadas em meio às cores saturadas.

(...)

Os mesmos erros de design acontecem no anúncio da faculdade Multivix, no qual se nota a presença de cores fortes e saturadas que dificultam a visualização do texto e das imagens da campanha. Percebe-se, por exemplo, que o fundo do cartaz (degradê amarelo e vermelho) se confunde com a cor da camisa da modelo (amarelo), com os emojis (amarelos e vermelhos, em sua maioria) e com o texto em destaque (vermelho)

(...)

Portanto, ficam bastante claros os motivos pelos quais a Subcomissão Técnica decidiu retirar a pontuação da concorrente Danza no quesito Repertório, visto que os critérios de clareza e boa execução/qualidade das campanhas apresentadas estão expressamente previstos no Edital, em seu item 12.2.3, alíneas "b" e "c", inexistindo qualquer violação ao princípio da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório por parte dos doutos julgadores, como quer erroneamente fazer parecer a agência Danza.

(E3 – contrarrazões ao recurso da Danza)

Outros argumentos trazidos pela licitante (nas páginas 8 e 9) não parecem se referir à presente licitação. A licitante se refere à inabilitação de uma concorrente por não ter apresentado o balanço da empresa assinado pelo sócio-dirigente. Isso não ocorreu na presente licitação. A Danza ainda afirma não ser razoável "dispensar uma proposta que deixou de apresentar alguma informação que a Comissão licitatória não entendeu por

estar cumprida". Traz também trechos de decisões judiciais sem relação alguma com o que está sendo aqui tratado ("Não deve ser afastado candidato do certame licitatório, por meros detalhes formais"). Nada disso parece se referir à presente licitação.

Com relação a esse quesito ("Repertório"), a Subcomissão Técnica entendeu pela não procedência do recurso.

Relatos das soluções de problemas de comunicação

A licitante questiona a nota máxima no quesito "Relatos das soluções de problemas de comunicação" dada à empresa E3. Para isso, a Danza tenta desqualificar as peças apresentadas pela E3.

A Subcomissão Técnica, no entanto, reitera as notas (e a justificativa delas) dadas à proposta da E3. Principalmente, por conta da consistência das relações de causa e efeito entre problema e solução no caso da campanha contra o Coronavírus. Ao contrário do que argumenta a recorrente, o fato de a campanha da E3 não ter foto não diminui em nada os pontos positivos apontados na justificativa das notas.

Mas questiona-se: desde quando, para uma campanha publicitária ser considerada "forte, concisa e impactante" (nas palavras da Douta Subcomissão), é obrigatório que se utilizem fotos e frases de efeito?

(...)

Vários são os elementos que podem ser adotados pelas campanhas, sob pena de serem veiculadas sempre as mesmas publicidades, estas sim genéricas, que não se destacam em relação às demais

(E3 – contrarrazões ao recurso da Danza)

A recorrente também argumenta que, na avaliação da proposta da Danza, a Subcomissão Técnica não teria seguido o edital. O que não é verdade. Como mostra o trecho do edital que a própria recorrente destacou no recurso:

*12.2.4. Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação
(máximo de 10 pontos)*

(...)

b) a consistência das relações de causa e efeito entre problema e solução;

(Edital)

A perda de pontos da recorrente foi justamente por conta desses itens do edital. A Subcomissão Técnica entendeu que a agência pecou na solução para os problemas de

comunicação apontados. As falhas técnicas das peças apresentadas (principalmente o anúncio de jornal, como indicou a justificativa das notas, embora a recorrente não tenha utilizado essa imagem no recurso) limitariam, no entendimento da Subcomissão, o sucesso da solução para o problema de divulgação do turismo do Espírito Santo. A Subcomissão entende que um anúncio com “uma fonte que não dá leitura, além de ser muito poluído” não é uma solução que mereça uma nota alta nesse quesito.

A licitante também usa como argumento um documento da Secretaria de Turismo do estado do Espírito Santo defendendo e elogiando os resultados da campanha do “Capixabear”. A Subcomissão Técnica respeita o relato trazido da cliente (Secretaria estadual de Turismo) e entende a relevância desse relato. No entanto, fez uma leitura crítica das peças e dos relatos trazidos (mesmo procedimento adotado com todas as licitantes). Tendo como base as peças apresentadas na proposta da Danza, a Subcomissão Técnica mantém o que foi apontado nas justificativas das notas.

Outro ponto importante foi levantado pela E3 em suas contrarrazões. A Danza alega que a campanha “Capixabear” gerou um crescimento 123,3% do turismo no estado do Espírito Santo. No entanto, um crescimento nos primeiros meses de 2022 comparados com o mesmo período de 2021. Como bem mostrou a E3, os primeiros meses de 2021 foram um período difícil da pandemia, com consequentes restrições de circulação, de atividades e do turismo. No início de 2022, esse cenário mudou muito, o que gerou crescimento do turismo em todo o país. Como também mostrou a E3, os bons números em Espírito Santo foram semelhantes aos bons números de outros estados. Ou seja, os bons números não indicam que o mérito tenha sido da campanha.

A concorrente também tenta forçar a narrativa de que o verbo "capixabear" "pegou" na população local, o que não parece ser verdade. Para provar suas alegações, a Recorrente acosta prints de reportagens meramente descritivas e capturas de tela de tuítes de usuários da rede social Twitter. No entanto, basta realizar a mesma pesquisa do termo na plataforma Twitter para se notar que as postagens guardam distância temporal bastante significativa (com vários dias ou semanas entre uma publicação e outra, ou seja, o termo é pouco utilizado no dia a dia) e é empregada por um baixíssimo número de pessoas, sendo a maioria das postagens com esse termo publicadas pelos perfis da própria Administração Estadual

(E3 – contrarrazões ao recurso da Danza)

Com relação a esse quesito (“Relatos das soluções de problemas de comunicação”), a Subcomissão Técnica entendeu pela não procedência do recurso.

Plano de comunicação publicitária

A licitante argumenta que, como a licitação é de “melhor técnica”, o melhor “Plano de comunicação publicitária” deveria ser o vencedor. Ou seja, nessa lógica, o primeiro

colocado no invólucro 1 ("Plano de comunicação publicitária") deveria ser o vencedor, independentemente do que fosse avaliado no invólucro 3 ("Capacidade de atendimento", "Repertório" e "Relatos de soluções de problemas de comunicação").

Um argumento sem o menor fundamento. O edital deixou claro que o invólucro 1 corresponde a 65% da nota pela Subcomissão Técnica, enquanto que o invólucro 3 corresponde a 35%. E, conseqüentemente, a vencedora da disputa será a que tiver a melhor final (somadas as notas dos dois invólucros), independentemente da colocação que cada concorrente em cada envelope.

(...) a Recorrente ignora, por completo, que nas licitações de publicidade as licitantes são avaliadas tecnicamente com base em suas pontuações somadas do Plano de Comunicação Publicitária (composto por Raciocínio Básico, Estratégia de Comunicação Publicitária, Ideia Criativa e Estratégia de Mídia e Não Mídia) e do "Conjunto de Informações da Proponente" (composto por Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação), conforme item 12.3.1 do edital

(E3 – contrarrazões ao recurso da Danza)

Houve prazo (antes da apresentação das propostas) para qualquer pessoa contestar o edital. Naquele período, não houve qualquer contestação ao peso de cada quesito e subquesito previstos no edital.

Com relação a esse quesito ("Plano de comunicação publicitária"), a Subcomissão Técnica entendeu pela não procedência do recurso.

Requerimentos da licitante

Como conclusão do recurso, a licitante requer que seja declarada vencedora ("pelo cumprimento integral de cláusulas editalícias e da legislação pertinente"). Caso isso não aconteça, requer que sejam anuladas todas as fases da licitação "ocorridas após os atos ilegais acima discutidos".

A Subcomissão Técnica esclarece que analisou os recursos das licitantes ponto a ponto. De acordo com os argumentos apresentados pela recorrente em cada ponto, deferindo ou indeferindo cada ponto. Sendo assim, não parece fazer muito sentido um requerimento para que seja declarada vencedora. Também causa estranheza a citação de "atos ilegais": pelo o que está escrito no recurso, esses "atos ilegais" existiriam somente em um cenário em que a licitante não seja a vencedora.

Como pedido subsidiário, a Recorrente pede que "sejam então anuladas todas as fases da licitação ocorridas após os atos ilegais acima discutidos, de forma a se proceder em benefício e evitar prejuízo para a Administração e ao erário" [sic]. No

entanto, a Recorrente simplesmente não trouxe nenhum fundamento de fato ou de direito para esse pedido formulado, não tendo indicado a suposta ilegalidade na instrução processual (o que não se confunde com a sua discordância em relação à pontuação recebida), tampouco qual seria o “prejuízo para a Administração e ao erário” que seria evitado com essa medida.

(...) Diante da generalidade e falta de fundamentação do pedido, pede-se, com igual brevidade, o seu desprovemento por essa Administração.

(E3 – contrarrazões ao recurso da Danza)

Conclusão da Subcomissão Técnica

A Subcomissão Técnica entendeu pela não procedência do recurso.

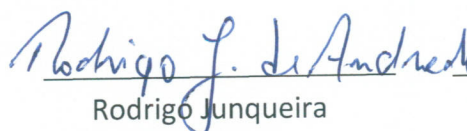
No entendimento da Subcomissão Técnica, as notas da Danza devem ser mantidas.

Petrópolis, 8 de agosto de 2023

Subcomissão técnica



Gibson Floret de
Freitas Junior



Rodrigo Junqueira
de Andrade



Vinicius Henter
Carneiro Bastos

BREVE

A Breve entrou com recurso questionando a composição da Subcomissão Técnica e os critérios adotados pela Subcomissão Técnica na avaliação das propostas das licitantes.

Já a E3 apresentou contrarrazões requerendo o indeferimento do recurso da Breve.

Seguem abaixo os argumentos da Breve ponto a ponto, as contrarrazões da E3 e as respostas da Subcomissão Técnica. Ao fim, a conclusão da Subcomissão Técnica com relação a esse recurso.

Composição da Subcomissão Técnica

A licitante questiona (nas páginas 1, 2 e 3 do recurso) nomes que participaram do sorteio para a composição da Subcomissão Técnica. No entanto, como a própria licitante admite no recurso, "Não seria tempo agora para questionarmos os nomes que compuseram tal comissão. Esse prazo já passou".

O prazo, de fato, já passou. O edital deixa isso claro:

18.3.4. Até 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão pública destinada ao sorteio, qualquer interessado poderá impugnar pessoa integrante da relação a que se refere o subitem 18.3, mediante a apresentação à Comissão Permanente de Licitação de justificativa para a exclusão.

(Edital)

Ou seja, houve período para que qualquer nome da relação indicada para o sorteio fosse questionado. Mas ninguém questionou.

Dito isso, não há o que se falar sobre o assunto. Até mesmo por respeito aos prazos estipulados no edital.

A estratégia de impugnar elementos formais apenas quando o resultado da licitação desagrade a parte não vencedora deve ser reprimida pela Comissão Permanente de Licitação. Afinal, estaria a concorrente impugnando intempestivamente os supostos vícios (que inexistem) se houvesse logrado a primeira colocação?

(E3 – contrarrazões ao recurso da Breve)

A Breve usa como argumento para desqualificar os membros da Subcomissão Técnica o fato de muitas das notas para as licitantes terem sido baixas. Um argumento sem sentido. Não há qualquer relação entre o valor das notas e a qualificação dos membros da Subcomissão Técnica.

Veja-se que a afirmação da concorrente Breve é equivocada, pois a premissa não possui qualquer relação lógica com a consequência narrada. O fato de as notas terem sido baixas não decorre da qualificação técnica dos julgadores, mas sim da baixa qualidade das propostas técnicas apresentadas pelas concorrentes, na visão dos componentes da Subcomissão Técnica. Inexiste qualquer irregularidade na qualificação profissional dos julgadores simplesmente pelo fato de serem mais ou menos rígidos em suas avaliações.

(E3 – contrarrazões ao recurso da Breve)

Quanto a esse ponto (“Composição da Subcomissão Técnica”), a Subcomissão Técnica entendeu pela não procedência do recurso.

Análises da subcomissão técnica

A licitante argumenta (na página 3) que as análises pela Subcomissão Técnica não foram individualizadas. O que não é verdade. As análises foram de fato individualizadas. Prova disso foram as notas dadas aos quesitos e subquesitos de cada licitante – na maioria dos casos, as notas dos membros da Subcomissão foram diferentes entre si para cada ponto analisado. A licitante, para defender o argumento apresentado, confunde os termos “análises” e “justificativas”, como se fossem sinônimos – o que não são.

Em seguida, a licitante argumenta (nas páginas 3 e 4) que a Subcomissão Técnica adotou critérios de análise que não estariam previstos no edital. A licitante cita nove situações em que isso teria acontecido. No entanto, uma rápida comparação entre as justificativas da Subcomissão e o edital mostram que as ponderações da licitante não procedem.

Seguem abaixo os pontos apresentados pela licitante e, em seguida, a resposta desta Subcomissão.

Nas seis primeiras situações, o argumento utilizado foi praticamente o mesmo:

Sobre a agência Azimuth: “sem experiência na administração pública”. Isso não é um pré-requisito do edital em questão.

Sobre a agência E3: “Notória experiência no atendimento à administração pública”. Isso não é um pré requisito do edital em questão.

Sobre a agência DTP: “nenhum cliente forte”. Isso não é um pré-requisito do edital em questão.

Sobre a agência Do It: “Não tem experiência com governos”. Isso não é um pré-requisito do edital em questão.

Sobre a agência Nacional: "Vasta experiência com administração pública". Isso não é um pré-requisito do edital em questão.

Sobre a agência Breve: "Equipe qualificada, porém a empresa tem poucos clientes (e que são de pequeno a médio porte)." Mais uma vez isso não é um pré-requisito do edital em questão.

(Breve – recurso)

Ter experiência na administração pública, clientes fortes ou clientes de grande porte, de fato, não são pré-requisitos. Se fossem, as licitantes citadas seriam desclassificadas. O que não foi o caso. O que a Subcomissão Técnica fez, nesses seis casos acima, foi justificar as notas com base no seguinte item do edital:

12.2.2. Capacidade de Atendimento (máximo de 15 pontos)

a) O porte e a tradição dos clientes atuais do licitante e o conceito dos produtos e serviços no mercado;

(Edital)

Ou seja, a Subcomissão Técnica avaliou as propostas com base no porte e na tradição dos clientes da concorrente. Assim como determina o edital. Licitante com clientes de maior porte recebe nota maior do que licitante com clientes de menor porte. Licitante com mais clientes recebe nota maior do que licitante com menos clientes. Licitante com clientes públicos e privados recebe nota maior do que licitante com experiência somente em um desses perfis de clientes (públicos ou privados).

A recorrente Breve está equivocada e ainda demonstra desconhecimento dos critérios previstos no Edital. O porte, tradição e a experiência da agência com contratações públicas (que são bastante diferentes das contratações privadas) estão previstos como elementos de avaliação do quesito Capacidade de Atendimento, conforme se extrai do item 12.2.2, alíneas "a" e "b" do Edital¹³. Nota-se que avaliar o porte, tradição e o conceito envolve tanto os contratantes de natureza privada como os de natureza pública. E existindo experiência em relação a apenas um deles, justifica-se a diminuição proporcional da nota.

(E3 – contrarrazões ao recurso da Breve)

Sétima situação trazida pela licitante:

Sobre a agência DTP: "Apresentação sofrível em termos de qualidade do material". A subcomissão técnica deve avaliar o conteúdo do material apresentado.

(Breve – recurso)

A Subcomissão Técnica avaliou o conteúdo do material apresentado. Isso fica claro na justificativa das notas, que aponta as limitações daquela concorrente (DTP) com relação aos clientes atuais e ao maquinário. Ponderação da licitante não procede.

Oitava situação trazida pela licitante:

Sobre a agência Danza: "Algumas estratégias são confusas. Como é o caso do slogan "capixabear": difícil de falar e de entender". O relato apresentado pela agência foi referendado pelo seu cliente. Além disso, a agência mostrou dados de resultado.

(Breve – recurso)

Esse ponto citado diz respeito ao seguinte quesito previsto no edital:

12.2.4. Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação (máximo de 10 pontos)

- a) a evidência de planejamento publicitário;*
- b) a consistência das relações de causa e efeito entre problema e solução;*
- c) a relevância dos resultados apresentados;*
- d) a concatenação lógica da exposição.*

(Edital)

Esses critérios foram avaliados pela Subcomissão Técnica de forma independente. Ou seja, foram lidos, durante a análise, os relatos dos clientes, porém de forma crítica. O entendimento da Subcomissão poderia ser igual ou não ao do cliente.

Novamente a recorrente Breve demonstra desconhecimento do Edital e defende que a Subcomissão Técnica não deveria adotar uma posição crítica dos relatos apresentados pelos clientes da Agência Danza, sua concorrente. Em primeiro lugar, a qualidade das campanhas desenvolvidas pela agência aos clientes como critério de avaliação está prevista na Lei nº 12.232/2010, em seu art. 8º ("Art. 8º O conjunto de informações a que se refere o inciso III do art. 6º desta Lei será composto de quesitos destinados a avaliar a capacidade de atendimento do proponente e o nível dos trabalhos por ele realizados para seus clientes"), (...). Aliás, se as peças desenvolvidas aos clientes das agências licitantes não fossem objeto de avaliação pela Subcomissão Técnica, como entende a Recorrente, nem faria sentido o edital determinar sua apresentação.

(E3 – contrarrazões ao recurso da Breve)

Nona situação trazida pela licitante:

Sobre a agência E3: “a empresa se mostrou conhecedora de Petrópolis, incluindo a no roteiro de uma peça do governo do estado sobre férias no fim de ano”. Aqui cabe destacar que não é, necessariamente, a agência que define o conteúdo de peças e campanhas de um cliente. A agência planeja e cria a forma a partir de um briefing.

(Breve – recurso)

Quando a licitante diz que “não é, necessariamente, a agência que define”, quer dizer que pode ser que sim, pode ser que não. A Subcomissão não entrou nesse mérito. Limitou a análise ao que havia de concreto, ou seja, as peças apresentadas.

Quanto a esse ponto (“Análises da subcomissão técnica”), a Subcomissão Técnica entendeu pela não procedência do recurso.

Conclusão da Subcomissão Técnica

A Subcomissão Técnica entendeu pela não procedência do recurso.

No entendimento da Subcomissão Técnica, as notas da Breve devem ser mantidas.

Petrópolis, 8 de agosto de 2023

Subcomissão técnica


Gibson Floret de
Freitas Junior


Rodrigo Junqueira
de Andrade


Vinicius Henter
Carneiro Bastos

AZIMUTH

A Azimuth entrou com recurso requisitando reanálise e reforma das notas e justificativas atribuídas à proposta dela, “para majorar a nota final da recorrente”, “reorganizando a ordem de classificação”.

Já a E3 apresentou contrarrazões requerendo o indeferimento do recurso da Azimuth.

Seguem abaixo os argumentos da Azimuth ponto a ponto, as contrarrazões da E3 e as respostas da Subcomissão Técnica. Ao fim, a conclusão da Subcomissão Técnica com relação a esse recurso.

Estratégia de mídia e não mídia

A licitante questiona as críticas recebidas no subquesto “Estratégia de Mídia e Não Mídia” – subquesto avaliado de forma não identificada, ou seja, os membros da Subcomissão não sabiam quem eram os autores das propostas. Mais especificamente: a licitante questiona a crítica recebida por ter destinado uma verba de R\$ 35 mil para o Jornal de Itaipava.

A Subcomissão Técnica entendeu que esse valor para um jornal de circulação reduzida, de baixo impacto, em um único distrito, seria desproporcional aos valores destinados a outros meios de comunicação e aos outros veículos. Essa desproporção feriu dois quesitos presentes no edital (conformado indicados pela própria licitante no recurso): a economicidade da aplicação da verba de mídia e a otimização da mídia segmentada, alternativa e de massa.

*12.2.1.4. Estratégia de Mídia e Não Mídia (máximo de 15 pontos)
(...)*

*e) A economicidade da aplicação da verba de mídia, evidenciada no plano simulado de distribuição das peças e/ou do material;
f) A otimização da mídia segmentada, alternativa e de massa.*

(Edital)

Quanto a esse subquesto (“Estratégia de Mídia e Não Mídia”), a Subcomissão Técnica entendeu pela não procedência do recurso.

Capacidade de atendimento

A licitante argumenta que, no edital, “não há exigência de quantidade de profissionais”. De fato, não há essa exigência. Prova disso é o fato de a licitante não ter sido desclassificada. O que a Subcomissão Técnica fez, na análise desse quesito (“Capacidade de atendimento”) da licitante, foi justificar as notas com base no seguinte item do edital (como a própria licitante citou no recurso):

12.2.2. Capacidade de Atendimento (máximo de 15 pontos)

(...)

c) A adequação das qualificações e das quantificações desses profissionais à estratégia de comunicação publicitária da PM;

(Edital)

Ou seja, a Subcomissão analisou a proposta com base nas qualificações e nas quantificações dos profissionais da licitante, como determina o edital. Está claro no edital que a quantidade e a qualidade dos profissionais da agência é critério de avaliação.

Quanto a esse quesito (“Capacidade de atendimento”), a Subcomissão Técnica entendeu pela não procedência do recurso.

Repertório

A licitante reclama que, na justificativa das notas, foram usados “termos que desclassificam nosso trabalho, chega a ser um pouco falta de respeito”. A Subcomissão Técnica esclarece que tem grande respeito por todas as licitantes que participam dessa concorrência. O rigor adotado nas notas e nas justificativas não deve ser visto como “falta de respeito” às agências, mas sim como um sinal de respeito à coisa pública, aos recursos públicos que serão empregados nesse contrato. Além disso, um rigor proporcional ao tamanho do contrato e ao tamanho da responsabilidade que terá uma agência de publicidade contratada pela Prefeitura de Petrópolis.

A licitante cita ainda trechos da justificativa das notas e diz que “a análise não foi realizada de forma coerente”. O que não procede. A justificativa “Peças simplistas e layout pobre. Algumas sem texto, dificultando o entendimento da campanha”, por exemplo, está totalmente coerente com o que é pedido no edital:

12.2.3. Repertório (máximo de 10 pontos)

- a) A ideia criativa e sua pertinência ao problema que a licitante se propôs a resolver;*
- b) A qualidade da execução e do acabamento da peça e/ou material;*
- c) A clareza da exposição das informações prestadas.*

(Edital)

Uma justificativa que aponta as limitações das peças apresentadas com relação à ideia criativa, à qualidade da execução, à qualidade do acabamento, à clareza.

Quanto a esse quesito (“Repertório”), a Subcomissão Técnica entendeu pela não procedência do recurso.

Relatos de soluções de problemas de comunicação

A licitante argumenta que, no quesito “Relatos de soluções de problemas de comunicação”, cumpriu todos os requisitos do edital e que a Subcomissão Técnica não teria analisado a proposta com base no que pede o edital. O que não é verdade. A Subcomissão Técnica, na justificativa das notas, deixa claro que não entendeu, na proposta apresentada, uma relação lógica entre os problemas de comunicação citados e as soluções encontradas pela agência. Também faltou clareza nas peças apresentadas nesse quesito. Perdas de pontos justificadas nos seguintes itens do edital:

12.2.4. Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação
(máximo de 10 pontos)

(...)

b) a consistência das relações de causa e efeito entre problema e solução;

(...)

d) a concatenação lógica da exposição.

(Edital)

Importante destacar também que a Subcomissão Técnica teve dificuldades em ler a proposta da licitante nesse quesito, devido à má impressão do material apresentado.

Quanto a esse quesito (“Relatos de soluções de problemas de comunicação”), a Subcomissão Técnica entendeu pela não procedência do recurso.

Conclusão da Subcomissão Técnica

A Subcomissão Técnica entendeu pela não procedência do recurso.

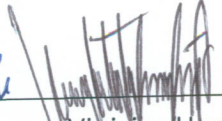
No entendimento da Subcomissão Técnica, as notas da Azimuth devem ser mantidas.

Petrópolis, 8 de agosto de 2023

Subcomissão técnica


Gibson Floret de
Freitas Junior


Rodrigo Junqueira
de Andrade


Vinicius Henter
Carneiro Bastos

E3

A E3, em seu recurso, requisita:

- No subquesto “Estratégia de comunicação publicitária”: aumento da nota da E3 e/ou diminuição da nota da Danza, de modo que a nota da E3 seja superior à nota da Danza
- No subquesto “Ideia criativa”, aumento da nota da E3 e/ou diminuição da nota da Danza, de modo que a nota da Danza, no máximo, se iguale à nota da E3
- No subquesto “Estratégia de mídia e não mídia”: que as notas dadas à E3 e à Danza sejam iguais
- No quesito “Relatos de solução de problemas de comunicação”: diminuição da nota da Danza

Já a Danza apresentou contrarrazões requerendo que o recurso da E3 seja julgado improcedente e que seja, conseqüentemente, sumariamente arquivado. A Do It também apresentou contrarrazões ao recurso da E3.

Seguem abaixo os argumentos da E3 ponto a ponto, as contrarrazões da Danza, as contrarrazões da Do It e as respostas da Subcomissão Técnica. Ao fim, a conclusão da Subcomissão Técnica com relação a esse recurso.

“Estratégia de Comunicação Publicitária”

A recorrente questiona a perda de pontos no subquesto “Estratégia de Comunicação Publicitária” por conta do uso de símbolos imperiais (personagens com coroas etc.), “apesar de o Edital e o Briefing não elencarem essa estratégia como indesejável ou vedada pela Prefeitura”.

A Subcomissão Técnica esclarece que essa perda de pontos se justifica, principalmente, por conta do seguinte trecho do edital:

12.2.1.2. Estratégia de Comunicação Publicitária (máximo de 20 pontos)

(...)

c) A riqueza de desdobramentos positivos do conceito proposto para a comunicação da PM com seus públicos;

(Edital)

Ou seja, na avaliação da Subcomissão, uma campanha como a proposta pela E3 teria desdobramentos negativos junto aos públicos da Prefeitura de Petrópolis.

A redação da alínea ‘c’ é clara quando descreve “A riqueza dos desdobramentos positivos do conceito proposto para a comunicação da PM com seus públicos”. E com a devida vênia, o

conceito proposto é realmente muito ruim para o momento que a cidade está tentando ultrapassar.

(Do It – contrarrazões ao recurso da E3)

A licitante argumenta também que “o Briefing traz elementos que confirmam a vontade da Prefeitura de ver explorados estes aspectos da cidade de Petrópolis”. O que não é verdade. O período imperial de Petrópolis é citado na seção 1 do Briefing (“História da cidade”). É um assunto que não é citado nas seções seguintes (“2 – Objetivos da contratante”; “3 – Tarefa da licitante – desafio de comunicação”; e “4 – Plano de mídia e não mídia”). Além disso, mesmo na seção 1 (“História da cidade”), o período imperial aparece em parte dela; na outra parte dessa primeira sessão (dedicada à formação administrativa e à divisão territorial de Petrópolis), o período imperial não é citado.

Outro ponto importante (destacado pela agência Danza em suas contrarrazões ao recurso da E3) é que esse subquesto (“Estratégia de Comunicação Publicitária”) faz parte do Invólucro 1, que foi analisado pela Subcomissão Técnica sem que os membros soubessem quem eram os autores das propostas. Já na atual etapa do processo licitatório, a Subcomissão já sabe quem são os autores de cada proposta, o que por si só impediria uma reavaliação das propostas.

(...) já se sabe quem são os Autores das propostas e, portanto, a capacidade de julgamento fica afetada, infringindo o princípio da impessoalidade administrativa, preceito constitucional.

(...)

Como então, de fato, a Subcomissão Técnica pode realizar uma revisão de nota, depois de já saber quem são os concorrentes e suas respectivas propostas?

(...)

(...) todo o rito da Lei especial é baseado na não identificação das propostas técnicas, para que o julgamento seja feito em total isonomia, impessoalidade (...).

(...)

A revisão de notas no envelope 1 neste momento, já tendo-se conhecimento de quem são os proponentes, derrubaria toda razão de existir da Lei n. 12.232. Seria uma ilegalidade total, passível de anulação do certame, como estabelece o art. 12 da mesma Lei.

(Danza – contrarrazões ao recurso da E3)

Ainda nesse subquesto “Estratégica de comunicação publicitária”, a recorrente E3 critica a proposta da Danza (“Eu sou Petrópolis”) e defende a qualidade da própria proposta (“O sentimento é Nobre, o trabalho é Real”). A licitante reclama do fato de a Danza ter recebido nota maior nesse subquesto (9,333333333 para a E3; 13 para a Danza). A licitante reclama da “Desproporcionalidade na distribuição de pontos” para as propostas da própria recorrente (E3) e da Danza.

Argumenta também que a Danza já havia utilizado esse mesmo conceito em outras campanhas pelo país, o que representaria uma “falta de originalidade”.

Comparando-se a ambas as campanhas, verifica-se que, com todo respeito à concorrente, a agência E3 Comunicação Integrada LTDA. apresentou maior grau de originalidade e criatividade, merecendo pontuação média maior do que a segunda colocada (Danza)

(E3 – recurso)

Com relação ao argumento da E3 reproduzido acima, a Danza respondeu em suas contrarrazões. Nas páginas 8 e 9 dessas contrarrazões, a Danza expôs, lado a lado, as peças apresentadas pelas duas agências. Dessa forma, fica fácil fazer uma comparação da qualidade dos dois trabalhos. Fica evidente a superioridade técnica das peças da Danza. Ou seja, as ponderações da E3 não procedem.

(...) pode-se claramente perceber que o elemento coroa foi utilizado em primeiro plano e como o principal ícone da proposta desenvolvida pela E3. O que inclusive foi reforçado literalmente pelo conceito da campanha: “O sentimento é NOBRE, o trabalho é REAL”.

Já a proposta de campanha apresentada pela DANZA, apresentou tais elementos de forma secundária e complementar, com a finalidade de valorizar a identidade de Petrópolis e o orgulho de seu povo em relação aos elementos históricos, que inegavelmente são marcas fundamentais da cidade. Além disso, a DANZA humanizou tanto o conceito da campanha, como também as suas peças, destacando em primeiro plano o elemento humano, o povo de Petrópolis, e não os ícones e elementos imperiais, ao contrário da campanha apresentada pela E3.

(Danza – contrarrazões ao recurso da E3)

A campanha “O sentimento é Nobre, o trabalho é Real” perdeu pontos pelos motivos já destacados nas justificativas das notas e também nesta resposta ao recurso da E3.

(...) fazendo um trocadilho com as palavras “nobre” e “real”, apostando toda a comunicação da campanha em uma frase dita como original, mas que não transmite o resgate da autoestima da população, um dos objetivos básicos dessa comunicação. Apenas citar que o sentimento é nobre não transmite para o público uma emoção genuína, nem de pertencimento, nem de orgulho. O trecho “o trabalho é real” dá a impressão de estar ali apenas para fazer mais um paralelo com a cidade imperial, limitando muito o entendimento da campanha e sua forma de dialogar com um público mais jovem, ao utilizar uma linguagem com vocabulário tão específico e datado.

(Danza – contrarrazões ao recurso da E3)

Quanto a esse subquesto (“Estratégia de Comunicação Publicitária”), a Subcomissão Técnica entendeu pela não procedência do recurso.

“Ideia criativa”

A licitante argumenta “não existir qualquer vedação no Edital ou no Briefing para o uso de elementos históricos”. O que é verdade. Não é vedado. Nas justificativas das notas, em nenhum momento a Subcomissão Técnica disse o contrário. A questão, no caso das peças apresentadas pela recorrente, foi como isso feito – de uma forma quase caricata pela agência. Essas peças estão no processo licitatório e são prova disso.

Nas peças apresentadas, a referência ao período imperial de Petrópolis tinha mais destaque do que aquilo que deveria ser divulgado na campanha: as ações, as obras, os serviços e as inaugurações da Prefeitura.

E essa perda de pontos é justificada, principalmente, pelo seguinte trecho do edital:

12.2.1.3. Ideia Criativa (máximo de 20 pontos)

(...)

d) A multiplicidade de interpretações favoráveis que comporta;

(Edital)

Fica claro que aquelas peças não gerariam interpretações favoráveis, como pede o edital. Gerariam manifestações contrárias, de chacota, tendo como alvos a Prefeitura e a Coordenadoria de Comunicação. A Danza, em suas contrarrazões ao recurso da E3, reitera os argumentos trazidos pela Subcomissão Técnica:

Se há algo que realmente se destaca, são as coroas douradas sobre as cabeças dos personagens. O que deveria chamar a atenção de maneira positiva, aqui pode gerar um afeito cômico, com coroas exageradas na cabeça de personagens, que muito

lembram uma alusão ao Rei Momo, tão festejado em época de Carnaval.

(Danza – contrarrazões ao recurso da E3)

A E3 ainda argumenta que a Danza também fez uso de elementos históricos em suas peças, sem que perdesse pontos por isso. O que é verdade. No entanto, como já dito, a questão não foi o uso desses elementos, mas sim a forma como isso foi feito.

(...) fica bem claro que, em momento algum, a subcomissão atribuiu notas baixas à E3 pelo fato da coroa ter sido utilizada. O que a subcomissão diz, de maneira direta e sucinta, é que a combinação do elemento com os personagens é ruim.

(...)

O que se julga de fato, é a pobreza criativa da campanha.

(...)

Mal comparando, seria como criar uma campanha para a Prefeitura de Manaus e apresentar personagens com cocar indígena; para a Prefeitura de Porto Alegre e ter personagens com bombacha e chimarrão ou colocar pessoas com chapéu de cangaceiro em uma campanha para a Prefeitura de Fortaleza.

(Danza – contrarrazões ao recurso da E3)

Nesse subquesito (“Ideia criativa”), as peças da Danza visivelmente apresentaram mais qualidade do que as da E3, mais de acordo com o que pedem os 10 itens desse subquesito no edital.

A diferença entre as propostas é gritante: enquanto a E3 apresenta peças malfeitas, mal-acabadas e até com um certo tom carnavalesco, a DANZA opta por um selo de muito bom gosto, que apresenta, com sutileza, elementos que reforçam a identidade da cidade.

(Danza – contrarrazões ao recurso da E3)

É importante destacar também que a agência Do It, em suas contrarrazões ao recurso da E3, dá razão à Subcomissão Técnica para a perda de pontos da E3 nesse subquesito:

(...) para os moradores de Petrópolis, SIM!, a campanha é completamente inadequada para o momento em que a cidade está passando.

(...)

Pelo erro da ideia em cotejo com o momento que a cidade (e os petropolitanos) está passando, a pontuação da E3 deve SIM! ser revista, mas para a menor

(Do It – contrarrazões ao recurso da E3)

Quanto a esse sub quesito (“Ideia criativa”), a Subcomissão Técnica entendeu pela não procedência do recurso.

“Estratégia de mídia e não mídia”

A licitante argumenta que, no sub quesito “Estratégia de mídia e não mídia”, tanto ela (E3) quanto a Danza tiveram 1 acerto e 3 erros cada, mas receberam notas diferentes. No entanto, esse argumento não faz muito sentido. As justificativas das notas trazem os principais pontos positivos e negativos observados pela Subcomissão nas propostas. E diferentes pontos positivos não têm o mesmo peso. E diferentes pontos negativos não têm o mesmo peso.

Não é só esta Subcomissão Técnica que não vê sentido no argumento trazido pela E3. A Do It também não viu:

A relação lógica que a empresa RECURSANTE E3 quer que todos entendam, não é sempre aplicável, como no caso ora em tela. É evidente que se pode cumprir um critério com excelência e outro de uma maneira correta - por exemplo. Em ângulo oposto, pode se cometer um mero erro formal ou um grave erro material. São realidades completamente diferentes.

(Do It – contrarrazões ao recurso da E3)

Como bem argumenta a E3, as duas justificativas (das notas da E3 e da Danza) têm semelhanças. Porém, não são idênticas. Da mesma forma, as notas das duas são semelhantes (8,25 para a E3, e 8,5 para a Danza), mas não são idênticas.

Em suas contrarrazões, a Do It foi dura com a E3, tanto por conta da proposta da recorrente quanto pelos argumentos apresentados no recurso:

(...) a Subcom foi ainda muito generosa com a E3, que sequer conseguiu defender em seu recurso o desproporcional investimento na Rádio Petrópolis FM.

(...)

Fica evidente como a proposta da E3 é genérica e afastada da realidade da cidade de Petrópolis e do dia a dia de seus moradores.

Pelo erro de sua proposta de mídia com os hábitos de mídia dos moradores de Petrópolis, a pontuação da E3 deve SIM! Ser revista, mas para a menor ...

(Do It – contrarrazões ao recurso da E3)

Quanto a esse subquesto (“Estratégia de mídia e não mídia”), a Subcomissão Técnica entendeu pela não procedência do recurso.

Relatos de soluções de problemas de comunicação e Repertório

A licitante aponta “violação ao princípio da proporcionalidade” com relação às notas e às justificativas recebidas pela agência Danza em diferentes quesitos (“Relatos de soluções de problemas de comunicação” e “Repertório”). Para isso, compara a quantidade de pontos positivos e pontos negativos citados pela Subcomissão Técnica.

No entanto, como já dito, as justificativas das notas trazem os principais pontos positivos e negativos observados pela Subcomissão nas propostas. E diferentes pontos positivos não têm o mesmo peso. E diferentes pontos negativos não têm o mesmo peso. Ainda mais quando se trata de diferentes quesitos (“Relatos de soluções de problemas de comunicação” e “Repertório”).

Quanto a esses dois quesitos (“Relatos de soluções de problemas de comunicação” e “Repertório”), a Subcomissão Técnica entendeu pela não procedência do recurso.

Conclusão da Subcomissão Técnica

A Subcomissão Técnica entendeu pela não procedência do recurso.

No entendimento da Subcomissão Técnica, as notas da E3 devem ser mantidas.

Petrópolis, 8 de agosto de 2023

Subcomissão técnica


Gibson Floret de
Freitas Junior


Rodrigo Junqueira
de Andrade


Vinicius Henter
Carneiro Bastos

Do It

A Do It entrou com recurso solicitando que o edital seja anulado, com a consequente remarcação e publicação da data de apresentação das propostas técnicas e comerciais. Nas contrarrazões apresentadas por ela, a agência faz mesma solicitação.

Já a E3 e a Danza apresentaram contrarrazões requerendo o indeferimento do recurso da Do It.

Seguem abaixo os argumentos da Do It ponto a ponto, as contrarrazões da E3, as contrarrazões da Danza e as respostas da Subcomissão Técnica. Ao fim, a conclusão da Subcomissão Técnica com relação a esse recurso.

Análise conjunta X análise individualizada

A licitante argumenta que as análises das propostas foram realizadas “conjuntamente” pelos membros da Subcomissão Técnica. O que não é verdade. As análises foram individualizadas, como prevê a legislação. Prova disso foram as notas dadas aos quesitos e subquesitos de cada licitante – na maioria dos casos, as notas dos membros da Subcomissão foram diferentes entre si para cada ponto analisado.

Os principais argumentos da licitante para apontar a suposta análise conjunta da Subcomissão foram quatro: que isso estaria escrito nas atas das sessões da Subcomissão Técnica; “planilhas gerais com o resumo das notas, ao invés de planilhas individualizadas”; “As justificativas das notas foram apresentadas em planilhas únicas”; e “TODAS as notas não possuem sequer uma diferença de 20% do valor máximo do quesito ou subquesito”.

Seguem abaixo as respostas a esses quatro argumentos da recorrente. Nessas respostas, constam também trechos das contrarrazões apresentadas pelas agências E3 e Danza, que, assim como esta Subcomissão Técnica, também não viram sentido algum nos argumentos trazidos pela Do It.

- 1) Primeiro ponto (que a Subcomissão Técnica teria documentado, na própria ata, que a análise foi realizada de forma conjunta).

Como “evidência” desse ponto, a licitante cita o seguinte trecho da ata referente à análise do invólucro 1:

Os três integrantes da subcomissão concordaram em avaliar um subquesito por vez.

(Ata da Subcomissão Técnica – Invólucro 1)

Interpretação de texto pela licitante completamente equivocada. Aqui, a Subcomissão Técnica apenas registrou como funcionaram os trabalhos com relação ao invólucro 1. Cada membro analisou o primeiro subquesito (no caso, “Raciocínio básico”) de todas as

sete licitantes. Somente quando os três integrantes da Subcomissão terminaram a análise desse primeiro subquesto das sete licitantes, é que teve início a análise do segundo subquesto (“Estratégia de comunicação publicitária”). Nada mais que isso. Uma preocupação da Subcomissão Técnica em não misturar as propostas e as análises, já que as propostas, naquela etapa, não eram identificadas.

A E3 e Danza, em suas contrarrazões, apontam também a falta de fundamento no argumento trazido pela Do It.

Trata-se apenas e tão somente da forma de organização dos trabalhos da Subcomissão, uma vez que todos os membros precisam analisar e pontuar, no mesmo local e horário, todos os 7 quesitos/subquesitos de todas as licitantes. Se considerado que os Invólucros nº 1 não contêm nenhuma identificação, é mais do que evidente que qualquer desorganização ou equívoco nessa etapa poderia causar graves e insanáveis problemas, tais como inversão de notas entre as propostas técnicas. Portanto, não há nada de anormal nessa medida.

(E3 – contrarrazões ao recurso da Do It)

(...) na verdade trata-se de uma definição de regas no início da sessão, de praxe, para que o julgamento transcorra dentro da normalidade e não como alega a Recorrente como se estivesse, possivelmente, haver um combinado do julgamento de notas

(Danza – contrarrazões ao recurso da Do It)

- 2) Segundo ponto (“planilhas gerais com o resumo das notas, ao invés de planilhas individualizadas”).

Para a recorrente, a planilha geral deveria ter sido feita pela Comissão Permanente de Licitação, o que, na percepção da Do It, não teria acontecido neste certame. O que também evidenciaria, ainda segundo a interpretação da recorrente, a análise conjunta das propostas pela Subcomissão Técnica.

Uma argumentação que, do início ao fim, não faz o menor sentido.

Para ficar ainda mais claro à agência:

a ata das análises do invólucro 1 contém as notas individualizadas dos integrantes da Subcomissão Técnica. Notas diferentes entre si (na maioria casos, os integrantes não deram a mesma nota em um quesito/subquesito de uma licitante). Feito isso, a Subcomissão Técnica consolidou essas notas em um documento (a ata), referindo-se às licitantes por um número (1 a 7, sorteados pela Subcomissão), já que os integrantes não sabiam quem eram os autores.

Da mesma forma, a ata das análises do invólucro 3 contém as notas individualizadas dos integrantes da Subcomissão Técnica. De novo: notas diferentes entre si (na maioria casos, os integrantes não deram a mesma nota em um quesito de uma licitante). Feito isso, a Subcomissão Técnica consolidou essas notas em um documento (a ata), referindo-se às licitantes pelo nome das agências, já que, nesta etapa, os integrantes sabiam quem eram os autores.

Feito isso, coube à CPL fazer a planilha geral. Como foi feito. Isso porque é o que prevê o edital e, além disso, somente a CPL conseguiria fazer. A Subcomissão Técnica terminou as análises sem saber a correspondência entre as propostas do invólucro 1 com as propostas do invólucro 3. A Subcomissão Técnica não conseguiria fazer a planilha geral das notas, mesmo que quisesse.

A E3 e a Danza, em suas contrarrazões, trouxeram uma série de argumentos evidenciando a falta de pertinência dos questionamentos da Do It. Abaixo, destacamos alguns deles.

(...) não há nenhum impedimento para que a Subcomissão consolide essas notas em um único documento e realize a média aritmética dos quesitos, como foi feito. Aliás, isso é o que ocorre em TODOS os certames de publicidade.

(E3 – contrarrazões ao recurso da Do It)

Ora, essa “planilha geral” foi feita na sessão pública pela Comissão de licitação, perante todas as licitantes, quando houve a identificação dos conceitos e das propostas técnicas, que são somadas às notas do Envelope 3.

(Danza – contrarrazões ao recurso da Do It)

A E3 trouxe quatro exemplos de licitação de agência de publicidade em que as atas foram realizadas de forma semelhante pela respectiva Subcomissão Técnica: Ministério das Comunicações - Concorrência nº 1/2021; Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - Concorrência nº 1/2021; BNDES - Concorrência nº 1/2020; e Governo do Estado do Rio de Janeiro - Concorrência nº 1/2021.

Como se observa em todos esses certames, a Subcomissão pode, sim, consolidar as notas atribuídas em apenas uma planilha e realizar o cálculo das respectivas médias aritméticas para os subquesitos do Invólucro nº 1 (Plano de Comunicação Publicitária (Via não Identificada)) e, separadamente, as médias das notas dos quesitos dos cadernos do Invólucro nº 3.

O art. 11, inciso VII, alínea “c”, da Lei nº 12.232/2010, citado pela Recorrente17, estabelece que compete à Comissão de Licitação elaborar a planilha geral de pontuação dos quesitos. E isso é

óbvio: a Subcomissão Técnica não sabe quem são os autores dos Planos de Comunicação Publicitária (Via não Identificada), então ela não poderia fazer a planilha geral de pontuação. Justamente por isso é que quem elaborou essa planilha geral foi a Comissão Permanente de Licitação, na sessão de abertura do Invólucro nº 2 (Plano de Comunicação Publicitária (Via Identificada):

(E3 – contrarrazões ao recurso da Do It)

- 3) Terceiro ponto (“As justificativas das notas foram apresentadas em planilhas únicas”).

A licitante argumenta que cada nota, de cada integrante da Subcomissão para cada subquesto ou quesito de cada licitante deveria ter uma justificativa separada.

No entanto, não há obrigatoriedade quanto a isso. A legislação (Lei 12.232/2010, art. 11, § 4º, IV) é clara quanto a isso:

§ 4º O processamento e o julgamento da licitação obedecerão ao seguinte procedimento:

(...)

IV - elaboração de ata de julgamento do plano de comunicação publicitária e encaminhamento à comissão permanente ou especial, juntamente com as propostas, as planilhas com as pontuações e a justificativa escrita das razões que as fundamentaram em cada caso

(Lei 12.232/2010, art. 11)

Em suas contrarrazões, a E3 explica a correta interpretação da lei:

(...) mais uma vez, a licitante Do It Comunicação tenta criar novas regras que não existem no edital e na Lei. Em nenhum lugar há vedação para que a Subcomissão Técnica apresente suas justificativas em documentos separados. O que a lei exige é que na ata da Subcomissão Técnica constem as justificativas, o que efetivamente aconteceu (...)

(...)

E “cada caso” não significa “cada membro”, como tenta emplacar a Recorrente, mas, sim, cada um dos subquestos (...) e quesitos (...) avaliados. Ou seja, o que seria vedado é a

Subcomissão elaborar uma nota e uma justificativa única e não detalhada para todos os subquesitos e quesitos.

(...)

(...) não há qualquer impedimento à consolidação das justificativas na ata de julgamento da Subcomissão Técnica.

(E3 – contrarrazões ao recurso da Do It)

A E3 aponta “a correção da conduta da douta Subcomissão Técnica” e, como exemplo, nas contrarrazões, mostra as atas de licitações do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação e do BNDES. Nos dois casos, as respectivas subcomissões técnicas produziram as atas da mesma forma que esta Subcomissão Técnica: as notas de cada integrante separadas ao lado de uma justificativa única para cada caso, ou seja, para cada quesito/subquesito, como determina a legislação.

4) Quarto ponto.

A licitante argumenta que o fato de, nesta licitação, as notas dos integrantes da Subcomissão não terem tido uma diferença de mais de 20% com relação à pontuação máxima é “algo raríssimo e incomum ou até mesmo inédito em licitações no setor desde a implantação da Lei 12.232/2010”. Diz também que “tal prática – no mínimo, ESTRANHA, é uma afronta à estatística”.

Neste ponto, a licitante demonstra dificuldade em lidar com a legislação, com os fatos e com a matemática. Um exemplo é o seguinte trecho do recurso:

Chama a atenção é que NENHUM dos 03 (três) membros da Subcomissão técnica não tenha feito constar em ata específica – como determina a Lei e o Edital, suas justificativas para tais discrepâncias de avaliação.

(Do It – recurso)

Argumento estranho, já que não houve “tais discrepâncias de avaliação”.

(...) alegar que nenhum dos 3 membros da Subcomissão fez constar na Ata suas justificativas por tais discrepâncias de avaliação é confirmar o desconhecimento e o equívoco da interpretação da lei. Ora, não constaram tais justificativas, pois simplesmente não houve tal discrepância de notas como alega a Recorrente.

Aparentemente, utilizou-se de um modelo de recurso que não é cabível ao presente caso.

(Danza – contrarrazões ao recurso da Do It)

Como a própria licitante mostra (ao reproduzir trecho da lei 12.232/2010), os integrantes da Subcomissão Técnica devem reavaliar as notas caso a citada diferença de 20% seja atingida. Caso, após essa reavaliação, a diferença de mais de 20% seja mantida, os autores das pontuações destoantes deverão registrar em ata os motivos que os levaram a manter aquela pontuação. E como a própria licitante mostrou, nesta licitação essa diferença (mais de 20% da pontuação máxima) não foi atingida em momento algum. No entanto, cobra da Subcomissão Técnica um procedimento somente exigido por lei quando essa diferença é atingida.

Além disso. De forma constrangedora, a licitante faz uma conta sem pé nem cabeça. Tenta calcular a probabilidade de essa diferença (mais de 20% da pontuação máxima) não ser atingida quando três avaliadores analisam sete quesitos/subquesitos de sete licitantes. Para a conta fazer algum sentido, seria preciso que uma nota 0 tivesse a mesma probabilidade de acontecer que uma nota 10, uma nota 5 e assim por diante. No entanto, por óbvio, a qualidade da proposta apresentada por uma licitante e os requisitos previstos no edital limitam as possibilidades de notas – um fato que não entrou na esdrúxula equação apresenta pela licitante em seu recurso.

(...) a Recorrente demonstra não só completo desconhecimento sobre o mercado público de publicidade, mas também falha com um princípio basilar da economia e probabilidade estatística: a completa desconsideração das variáveis e condicionantes.

(...)

(...) a Recorrente desconsidera completamente que quem avalia as propostas não são robôs, mas profissionais com qualificação pertinente ao tema, que o fazem com base nos mesmos critérios definidos no edital. Portanto, existem variáveis e condicionantes que limitam a suposta aleatoriedade do julgamento, ao contrário do que afirma a Recorrente. Aqui, tem-se a mais perfeita aplicação da máxima “a estatística é a arte de torturar os números até eles confessarem aquilo que queremos ouvir”.

(E3 – contrarrazões ao recurso da Do It)

(...) quando a Recorrente alega que TODAS as notas não possuem sequer uma diferença de 20% do valor máximo do quesito ou subquesito, evidencia seu erro de interpretação. A Lei diz que NÃO pode haver diferença maior que 20%, sem justificativa, mas a Legislação não dispõe que TEM que ter nota com diferença maior que 20%.

(Danza – contrarrazões ao recurso da Do It)

No entendimento da E3 (oposto ao entendimento da Do It), a regra nas licitações é que as notas não superem essa diferença de 20%. A exceção é quando superam. Prova desse entendimento da E3 é que a legislação define uma regra de exceção para o caso de essa exceção acontecer:

VII - a subcomissão técnica prevista no § 1o do art. 10 desta Lei reavaliará a pontuação atribuída a um quesito sempre que a diferença entre a maior e a menor pontuação for superior a 20% (vinte por cento) da pontuação máxima do quesito, com o fim de restabelecer o equilíbrio das pontuações atribuídas, de conformidade com os critérios objetivos postos no instrumento convocatório;

(Lei 12.232/2010, art. 6º, inciso VII)

A Do It afirmou no recurso que uma licitação de agência de publicidade sem que as notas superem a diferença de 20% é “algo raríssimo e incomum ou até mesmo inédito em licitações no setor desde a implantação da Lei 12.232/2010”. A E3 prova, em suas contrarrazões, que isso não é verdade. Trouxe quatro exemplos de licitação. Nas quatro, essa diferença (de mais de 20%) não foi atingida.

Na licitação do Ministério das Comunicações (concorrência nº 1/2021), foram 15 licitantes e **NENHUMA** variação superior a 20% nas notas.

Na do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (concorrência nº 1/2021), foram 8 licitantes e **NENHUMA** variação superior a 20% nas notas.

Na licitação do BNDES (concorrência nº 1/2020), foram 14 licitantes e **NENHUMA** variação superior a 20% nas notas.

Na licitação do Governo do Estado do Rio de Janeiro (concorrência nº 1/2021), foram 18 licitantes e **NENHUMA** variação superior a 20% nas notas.

A E3, em suas contrarrazões, diz ainda que, mesmo que a análise das propostas tivesse sido realizada de forma conjunta pela Subcomissão Técnica (o que, como já dito, não foi o caso), não seria uma ilegalidade. A E3 argumenta que há entendimento do Tribunal de Contas da União (detalhado no texto das contrarrazões) de que a análise individualizada exigida em lei não significa pontuações ou justificativas individuais, pessoais, para os quesitos sob avaliação. Significa, na verdade, que cada quesito/subquesito deve ser analisado de forma separada (como foi feito). Ou seja, a lei veda uma nota global para toda a proposta da licitante.

E isso foi feito pela Subcomissão Técnica deste certame: cada subquesito/quesito foi analisado individualmente e recebeu uma nota e a respectiva justificativa para ela, sem que fossem considerados os demais subquesitos/quesitos.

(E3 – contrarrazões ao recurso da Do It)

Quanto a esse ponto (“Análise conjunta X análise individualizada”), a Subcomissão Técnica entendeu pela não procedência do recurso.

Capacidade de atendimento

A licitante argumenta que, com relação ao quesito “Capacidade de atendimento”, a proposta que apresentou não foi analisada com base no que pede o edital.

A licitante argumenta que, no edital, não há exigência “que as empresas deveriam ter atendido anteriormente a ‘Governos’ ou órgãos públicos”. De fato, não há essa exigência. Prova disso é o fato de a licitante não ter sido desclassificada. O que a Subcomissão Técnica fez, na análise desse quesito (“Capacidade de atendimento”) da licitante, foi justificar as notas com base no seguinte item do edital:

12.2.2. Capacidade de Atendimento (máximo de 15 pontos)

a) O porte e a tradição dos clientes atuais do licitante e o conceito dos produtos e serviços no mercado;

(Edital)

Ou seja, a Subcomissão analisou a proposta com base no porte e na tradição dos clientes atuais da licitante, como determina o edital. É uma questão óbvia. Trata-se de uma licitação da administração pública para contratar agência de publicidade. Nesse caso, uma licitante com clientes da administração pública ganhará mais pontos que uma licitante que não tenha essa experiência. E essa diferença de pontos aparecerá justamente no item que avalia “o porte e a tradição dos clientes atuais do licitante”.

Questão clara. A E3 reitera esses argumentos em suas contrarrazões:

(...) o critério de avaliação da Capacidade de Atendimento, levando-se em consideração a experiência com clientes de mesma natureza que o Município de Petrópolis, pode ser extraído da leitura do item 12.2.2, alíneas "a", do edital, segundo o qual são critérios o porte, a tradição e o conceito dos serviços. Nota-se que avaliar o porte, tradição e o conceito envolve tanto os contratantes de natureza privada como os de natureza pública. E existindo experiência em relação a apenas um deles, justifica-se a diminuição proporcional da nota, é simples como parece.

(E3 – contrarrazões ao recurso da Do It)

Sobre a relação entre a avaliação pela Subcomissão Técnica e o que está no edital, a E3 traz uma contribuição importante:

A presente licitação se rege, como sabe a Recorrente, pelo critério de julgamento melhor técnica. E isso significa que os avaliadores detêm, sim, margem para avaliar as propostas (e seus quesitos) dentro dos parâmetros especificados pelo edital, conforme sua experiência e qualificação técnica, inclusive comparando-as às demais. Do contrário, a Lei nº 12.232/2012 não determinaria a criação de um corpo técnico para avaliar as propostas, bastando apenas um julgador sem conhecimento específico da matéria (ou até mesmo um simples robô) para fazer um checklist de palavras, com nenhuma criteriosidade técnica na avaliação.

(E3 – contrarrazões ao recurso da Do It)

Quanto a esse quesito (“Capacidade de atendimento”), a Subcomissão Técnica entendeu pela não procedência do recurso.

Classificação

A licitante aponta que, no invólucro 1, a classificação foi uma. No invólucro 3, a classificação foi outra. Com isso, a classificação geral não foi igual à do invólucro 1, nem à do invólucro 3. Isso, na cabeça de quem escreveu o recurso, seria uma evidência de irregularidade.

Um argumento sem o menor fundamento. O edital deixou claro que o invólucro 1 corresponde a 65% da nota pela Subcomissão Técnica, enquanto que o invólucro 3 corresponde a 35%. E, conseqüentemente, a vencedora da disputa será a que tiver a melhor final (somadas as notas dos dois invólucros), independentemente da colocação que cada concorrente em cada envelope. Houve prazo (antes da apresentação das propostas) para qualquer pessoa contestar o edital. Naquele período, não houve qualquer contestação ao peso de cada quesito e subquesito previstos no edital.

Uma concorrente pode ter um bom desempenho em um invólucro e um desempenho inferior no outro invólucro. Além disso, as propostas do invólucro 1 não são identificadas. Os membros da Subcomissão analisaram as propostas do invólucro 3 sem saber a quais, do invólucro 1, se referiam.

Percebe-se mais um equívoco na argumentação adotada pela concorrente, visto que inexistente relação alguma entre o julgamento do Plano de Comunicação Publicitária e o Conjunto de Informações das Licitantes.

(...)

O fato de uma concorrente obter nota não tão próxima da máxima no Plano de Comunicação, em vista de não ter executado, na visão da Subcomissão, a campanha proposta pelo

Briefing de forma exauriente, não significa necessariamente que essa mesma empresa não cumprirá com os requisitos editalícios avaliados no Conjunto de Informações (cases, clientes, portfólio, resolução de problemas, entre outros). O contrário também é verdadeiro: não é porque uma agência executa com perfeição a campanha proposta pelo Briefing, que ela será a mais indicada para se tornar fornecedora da Administração, visto que o Invólucro nº 3 pode demonstrar que a empresa é inexperiente, sem repertório e com baixo histórico de bons atendimentos.

(E3 – contrarrazões ao recurso da Do It)

Com relação a essa questão (classificação), a Subcomissão Técnica entendeu pela não procedência do recurso.

Empresa de Petrópolis

Por fim, no recurso, a licitante apela para o fato de ser de Petrópolis. Sem dar um argumento técnico para isso, lamenta que as duas licitantes da cidade não tenham sido consideradas “relevantes” para a Prefeitura nesta licitação:

A triste constatação de que para os membros da Subcomissão Técnica, as duas agências sediadas em Petrópolis não possuem condições técnicas de atenderem a Prefeitura onde trabalham e geram empregos. Por óbvio, quem trabalha aqui conhece o mercado local em detalhes e – ao que parece, não são relevantes para a Prefeitura da cidade. Uma triste e indevida realidade.

(Do It – recurso)

A Subcomissão Técnica de fato não privilegiou as empresas de Petrópolis no certame. Na visão da licitante, isso é um ponto negativo. Já para a Subcomissão Técnica, esse fato é visto como um ponto positivo. Prova de que o princípio da isonomia foi seguido no julgamento.

A Danza e a E3, em suas contrarrazões, apontam que a alegação da Do It fere a Constituição Federal, a lei geral das licitações (8.666/93), o edital e os princípios gerais que regem qualquer procedimento licitatório.

Por mais inusitada que seja a alegação, trata-se na verdade de uma narrativa até mesmo criminosa.

(...)

(...) a Comissão de Licitação é uma instância prevista em vários dispositivos da lei de licitações. Ela, por isto, não poderia admitir

o privilegiamento de uma ou outra empresa apenas pelo fato de estarem localizadas na cidade de Petrópolis.

(Danza – contrarrazões ao recurso da Do It)

Inexiste no edital desta licitação qualquer menção à concessão de privilégios para agências localizadas no mesmo Município do órgão licitante, o que, aliás, seria inconstitucional, por constituir discriminação em razão da origem (art. 3º, inciso IV, da Constituição Federal), e ilegal, por violar o art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/1993

(...)

A avaliação deste critério pela Subcomissão Técnica, como reclama a Recorrente, representaria claro favorecimento ilícito e direcionamento da licitação, além de desrespeito às regras do edital e aos princípios da legalidade administrativa e da isonomia

(E3 – contrarrazões ao recurso da Do It)

Formação da Subcomissão Técnica

A licitante questiona a forma de composição da Subcomissão Técnica. No entanto, como já dito na resposta ao recurso da Breve, o prazo para isso já passou. O edital deixa isso claro:

18.3.4. Até 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão pública destinada ao sorteio, qualquer interessado poderá impugnar pessoa integrante da relação a que se refere o subitem 18.3, mediante a apresentação à Comissão Permanente de Licitação de justificativa para a exclusão.

(Edital)

Ou seja, houve período para que qualquer nome da relação indicada para o sorteio fosse questionado. Mas ninguém questionou.

Dito isso, não há o que se falar sobre o assunto. Até mesmo por respeito aos prazos estipulados no edital.

De qualquer modo, a alegação é insubsistente, visto que o tema já foi devidamente enfrentado por esta Comissão Permanente de Licitação na impugnação realizada em fase anterior deste certame, sendo inequívoco que o processo está de acordo com a jurisprudência do Tribunal de Contas da União e do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro. Portanto, para além de

recorrer intempestivamente de tema que já foi definitivamente sanado, reabrindo desnecessariamente a discussão, não assiste razão à recorrente Do It Comunicação também neste ponto.

(E3 – contrarrazões ao recurso da Do It)

Quanto a esse ponto (“Formação da Subcomissão Técnica”), a Subcomissão Técnica entendeu pela não procedência do recurso.

Contrarrazões

Nas contrarrazões apresentadas pela licitante, constam questionamentos que, no entendimento desta Subcomissão Técnica, deveriam constar, na verdade, nos recursos. Isso porque questiona notas e avaliações feitas pela Subcomissão para outras concorrentes (Breve, Danza e E3). Questionamentos que deveriam dar oportunidade a essas concorrentes de, por sua vez, apresentarem suas contrarrazões.

Fora isso, quanto ao mérito, é importante destacar que a licitante faz uma leitura confusa do edital. No caso da proposta da Breve, por exemplo, a Do It mistura as exigências do edital com relação aos subquesitos “Ideia criativa” e “Estratégia de mídia e não mídia”. Fala em limite de R\$ 1 milhão no subquesito “Ideia criativa”, quando, na verdade, esse limite somente aparece no subquesito “Estratégia de mídia e não mídia”. Isso está claro no edital.

Com relação ao subquesito “Estratégia de mídia e não mídia”, onde de fato aparece no edital a questão do R\$ 1 milhão, a Subcomissão Técnica avaliou as sete propostas com base no que determina o edital:

12.2. Serão levados em conta pela Subcomissão Técnica, como critério de julgamento técnico, os seguintes atributos da Proposta, em cada quesito ou sub quesito:

12.2.1. Plano de Comunicação Publicitária (máximo de 65 pontos)

(...)

12.2.1.4. Estratégia de Mídia e Não Mídia (máximo de 15 pontos)

a) O conhecimento dos hábitos de consumo de comunicação dos segmentos de público prioritários;

b) A capacidade analítica evidenciada no exame desses hábitos;

c) A consistência do plano simulado de distribuição das peças e/ou do material em relação às duas alíneas anteriores;

d) A pertinência, a oportunidade e a economicidade demonstradas no uso dos recursos de comunicação próprios da PM;

e) A economicidade da aplicação da verba de mídia, evidenciada no plano simulado de distribuição das peças e/ou do material;

f) A otimização da mídia segmentada, alternativa e de massa.

(Edital)

Para apontar uma suposta extrapolação dos gastos das concorrentes com relação ao limite de R\$ 1 milhão, a licitante se baseia equivocadamente nas peças apresentadas no subquesto "Ideia criativa", e não na estratégia apresentada no subquesto "Estratégia de mídia e não mídia" (como previsto no edital).

Fora isso, também é importante ressaltar que o edital deixa muito claro o que deve ser analisado pela Subcomissão Técnica com relação a esse subquesto "Estratégia de mídia e não mídia", como mostra o trecho do edital citado acima: o conhecimento dos hábitos de consumo de comunicação do público, economicidade na aplicação das verbas, otimização da mídia segmentada, alternativa e de massa. Questões que não são o ponto levantada pela Do It em suas contrarrazões.

A licitante diz também que a concorrente Breve teria tido acesso a informações "privilegiadas" (sobre "cota busdoor e mobiliário urbano da Prefeitura"), o que feriria o princípio da isonomia. Acusação que não procede.

Que fique claro: as informações disponibilizadas pelo município às licitantes constam no edital, no briefing e nas respostas a perguntas feitas por interessados sobre a licitação. E os três casos (edital, briefing e respostas às perguntas) estão nos Portal da Transparência de Prefeitura de Petrópolis. Fora isso, não houve informação passada a qualquer licitante.

No caso da Danza e da E3, a Do It argumenta que, nos dois casos, uma peça apresentada pela concorrente, em cores, somente poderia ser publicada em um jornal local em cores. No entanto, a E3 e Danza teriam calculado, em suas respectivas propostas, o valor da veiculação daquela peça utilizando o preço de anúncio em página PB (preto e branco), o que seria uma contradição. No entanto, isso não é verdade. Uma imagem em cores pode ser enviada para um jornal publicá-la em PB. Quem trabalha com comunicação sabe disso. Na verdade, isso é até comum nos jornais.

Quanto a esses subquestos ("Ideia criativa" e "Estratégia de mídia e não mídia"), a Subcomissão Técnica entendeu pela não procedência do recurso.

Conclusão da Subcomissão Técnica

A Subcomissão Técnica entendeu pela não procedência do recurso.

No entendimento da Subcomissão Técnica, as notas da Do It devem ser mantidas.

Petrópolis, 8 de agosto de 2023

Subcomissão técnica



Gibson Floret de
Freitas Junior



Rodrigo Junqueira
de Andrade



Vinicius Henter
Carneiro Bastos

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

CONCORRÊNCIA PÚBLICA 06/2023

PROCESSO Nº: 15598/2023

Trata o presente de análise de recursos interpostos tempestivamente, pelas empresas DANZA ESTRATÉGIA DE COMUNICAÇÃO LTDA, E3 COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA, KIARA PONTOCOM COMUNICAÇÃO LTDA, AZIMUTH SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA ME, e MOCAPE CRIAÇÃO E PRODUÇÃO PUBLICITÁRIA LTDA, em relação à Concorrência Pública 06/2023, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE PRESTADOS POR INTERMÉDIO DE AGÊNCIA DE PROPAGANDA, DE INTERESSE DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, CUJO OBJETO INCLUI O ESTUDO, O PLANEJAMENTO, A CONCEITUAÇÃO, A CONCEPÇÃO, A CRIAÇÃO, A EXECUÇÃO INTERNA, A INTERMEDIÇÃO E A SUPERVISÃO DA EXECUÇÃO EXTERNA E A DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE AOS VEÍCULOS E DEMAIS MEIOS DE DIVULGAÇÃO, COM O OBJETIVO DE PROMOVER A VENDA DE BENS OU SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA, DIFUNDIR IDEIAS OU INFORMAR O PÚBLICO EM GERAL.**

Foram apresentadas ainda as contrarrazões das empresas DANZA ESTRATÉGIA DE COMUNICAÇÃO LTDA, E3 COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA e MOCAPE CRIAÇÃO E PRODUÇÃO PUBLICITÁRIA LTDA.

Considerando que o julgamento questionado nas peças recursais foi feito pela Subcomissão Técnica, encarregada da análise e do julgamento das Propostas Técnicas, os recursos foram submetidos à análise da referida Subcomissão.

Foi procedido o Julgamento dos Recursos pela Subcomissão Técnica, que segue anexo a este julgamento, tendo esta subcomissão de licitação tomado ciência em 17/08/2023.

Do julgamento:

Preliminarmente, tendo em vista que a análise e o julgamento das Propostas Técnicas das agências participantes são atribuições da Subcomissão Técnica composta especificamente para tal, de acordo com os ditames da Lei nº12.232/2010, e as regras constantes no instrumento convocatório da Licitação CP nº 06/23, esclarecemos que a análise da documentação apresentada nas Propostas Técnicas à luz dos argumentos trazidos pelas recorrentes em sede recursal, foi realizado pela Subcomissão Técnica, que se manifestou em parecer datado de 08/08/23 do processo), entregue à Comissão de Licitação em 17/08/23.

“Art. 10. As licitações previstas nesta Lei serão processadas e julgadas por comissão permanente ou especial, com exceção da análise e julgamento das propostas técnicas. (Grifo nosso).”

Resumidamente, relatam as empresas em suas razões recursais como segue:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

1. **MOCAPE CRIAÇÃO E PRODUÇÃO PUBLICITÁRIA LTDA**, resumidamente, relata em suas razões recursais, que a análise procedida nas propostas técnicas, não foram feitas individualmente como prevê o edital; que tanto, a Subcomissão técnica quanto a Comissão de Licitação se omitiram do dever que lhes competia se tivessem cumprido o dever de julgar com aspectos vinculados ao edital; a falta de Chamada Pública para composição da subcomissão técnica.

Relata ainda que: O julgamento está eivado de subjetividade, dirigismos e parcialidades; ausência da soma das notas com planilhas pela Comissão de Licitação; justificativas das notas apresentadas pela subcomissão técnica em planilhas unificadas; que as notas atribuídas pela subcomissão foram muito próximas umas das outras, que foi inviabilizado o direito de defesa por falta de justificativas técnicas quanto as notas atribuídas; os argumentos utilizados para aferir notas não estavam previstas no edital; o fato de duas empresas sediadas em Petrópolis ter sido consideradas sem condições técnicas de atender a Prefeitura de Petrópolis. Com esses argumentos, solicitou, a anulação do procedimento.

Entretanto, conforme documentos anexados ao processo às folhas 359/374 e 376/391, a subcomissão técnica afirma que o julgamento foi procedido sim, de forma individual, tendo apenas sido compilado as notas em uma única planilha entregue a Comissão de Licitação em envelope lacrado.

Então, na sessão do dia 13/06/23, na presença da maioria dos licitantes envolvidos no certame, os quais assinaram a ata de reunião (doc. fls. 393 a 398) foi elaborada pela Comissão de Licitação, a planilha geral com cada nota atribuída e seu somatório de cada proposta técnica. (doc. fls. 399).

Não se verifica nas atas da Subcomissão Técnica que tenha havido julgamento coletivo pelos membros da Subcomissão. Pelo contrário. Da sua leitura constata-se que cada membro analisou cada uma das propostas e pontuou individualmente cada um dos quesitos e subquesitos da Proposta Técnica, tanto os relativos ao Plano de Comunicação quanto ao do Conjunto de informações sobre as licitantes (Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Solução de Problemas de Comunicação).

Verifica-se que a Subcomissão Técnica, como é evidente, se reuniram para avaliação e julgamento das Propostas Técnicas e que podem e devem debater as propostas apresentadas, ainda que, à evidência, a avaliação e julgamento sejam realizadas de forma individual.

Tanto assim foi feito que verifica-se que as notas/pontuações aplicadas pelos membros da Subcomissão Técnica são diferentes entre os quesitos e entre os membros da Comissão, notas essas individual destacadas e de cuja somatória redundou na nota média final de toda a Proposta Técnica.

Obviamente, ao contrário do que absurdamente entendeu essa recorrente (de que haveria sigilo entre os membros da Subcomissão Técnica em relação às notas

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

individualmente aplicadas), o que a lei dispõe é que deve haver o sigilo quanto à autoria do Plano de Comunicação Via Não Identificada durante sua avaliação e seu julgamento.

É evidente que os membros da Subcomissão Técnica devem avaliar e julgar as propostas técnicas vinculados aos critérios e parâmetros especificados no edital de licitação, aplicando seus conhecimentos técnicos e debatendo com os demais componentes da subcomissão. Por isso mesmo é que a Subcomissão Técnica se compõe de no mínimo, três julgadores. Eles podem e devem debater entre si a avaliação de cada uma das propostas técnicas apresentadas e cada qual, individualmente, julga e pontua da forma como entender pertinente. Mas SEMPRE com base nos critérios estabelecidos pelo edital. Tal como ocorreu neste certame.

Como preleciona Fernão Justen Oliveira (*in* Método de Julgamento de melhor técnica em concorrências de serviços de publicidade – Informativo n. 85/2014):

“Há um fundamento metodológico subjacente a licitações que, em gênero, envolvem o critério de melhor técnica e, em específico, a licitações de publicidade. Neste caso, a Subcomissão técnica precisa realizar um exame comparativo entre as propostas apresentadas, que afinal sintetizará a melhor técnica dentre os concorrentes, apta a receber a maior pontuação. A gradação dentre as várias pontuações refletirá a maior ou menor adequação de cada proposta, uma em referência a outra.

Tal método comparativo é justamente o que impede o primado do subjetivismo, ao mesmo tempo em que confere utilidade aos critérios objetivos do certame.”

As notas atribuídas por cada um dos julgadores podem ser consolidadas em apenas uma planilha (aliás, o que é absolutamente comum em todas as licitações de publicidade) e calculadas as respectivas médias aritméticas para os subquesitos do Plano de Comunicação Publicitária via Não Identificada e separadamente as médias das notas dos quesitos do Conjunto de Informações (Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Solução de Problemas de Comunicação).

Cumprindo o que dispõe a lei 12.232/2010 (inciso VII, alínea “c” do artigo “), compete à Comissão de Licitação elaborar a planilha Geral de Pontuação dos Quesitos, já que, como é evidente, a Subcomissão Técnica não sabe quem são os autores dos Planos de Comunicação Via Não Identificada e somente à Comissão de Licitação é que caberá a elaboração da planilha geral de pontuação, com a somatória das pontuações aplicadas ao Plano de Comunicação Via Não Identificada e das pontuações aplicadas ao Conjunto de Informações.

Aduz ainda, quanto a individualização da análise, a qual repetimos, conforme documentos anexados ao processo às folhas 359/374 e 376/391, podemos ver que o julgamento foi procedido de forma individual, tendo sido apenas, compilado em uma única planilha e entregue a subcomissão de licitação em envelope lacrado, conforme procedimento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Constata-se, com absoluta segurança, que a Subcomissão Técnica justificou as pontuações aplicadas, individualmente, para cada quesito e de cada licitante, atendendo rigorosamente o disposto na referida norma legal. O que seria vedado (e que não ocorreu) é que a Subcomissão Técnica elaborasse uma única nota e uma única justificativa e não detalhada para todos os quesitos e subquesitos.

Dessa forma, a avaliação e julgamento proferidos pela Subcomissão Técnica atenderam rigorosamente as disposições do edital e dos critérios de avaliação deles constantes, pelo que se deixa de acolher o recurso dessa licitante Mocape Criação e Produção Publicitária Ltda também quanto a esse ponto.

Outrossim, declara a Comissão de Licitação dever de prezar por todas as normas vigentes de licitação, não se omitindo em nenhum momento do dever que lhe compete.

Quanto a falta de chamada pública, é descabida, pois ocorreu a preclusão temporária. Importante ressaltar, que o direito não socorre aos que dormem. Mesmo assim, em respeito aos participantes tecemos os seguintes esclarecimentos:

Quanto a alegação de não publicação do chamamento público para a formação da subcomissão técnica se encontra equivocada, vez que o entendimento preconizado, é da desnecessidade de publicação de tal etapa do certame. Isto já foi claramente rechaçado em vias de impugnação.

O Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro já emanou entendimento através de acórdão, acerca da desnecessidade de publicação de chamamento público voltado para a formação de subcomissão técnica, conforme julgado no processo 227443-3/2021, como dito:

“Ao contrário do alegado pela empresa Recorrente, na Lei Federal nº 12.232/2010 inexistente previsão de publicação de edital de chamamento público voltado à formação de subcomissão técnica, responsável pelo julgamento das propostas técnicas. O § 2º do art. 10 da norma apenas preconiza que o sorteio deverá ocorrer em sessão pública e, neste aspecto, o Jurisdicionado asseverou que o sorteio ocorreu em sessão pública transmitida ao vivo pelo YouTube, tendo sido devidamente gravada.”

Ainda o Tribunal de Contas da União se manifestou no mesmo sentido conforme julgamento que resultou no ACÓRDÃO Nº 2568/2018 – TCU – Plenário, que versa:

“Realmente, a legislação não determina que o cadastro seja específico para fins de formação da subcomissão técnica, mas tão somente que seja prévio. Isto é, que já exista - e que seja pública a sua existência - antes da data do sorteio dos nomes que formarão esse grupo.”

Ademais, a ABAP - Associação Brasileira das Agências de Publicidade, entidade que congrega as empresas do setor, divulgou em seu site, um extenso trabalho sobre a Lei 12.232/2010 e afirma que:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

“A nosso ver, a indicação de nomes para composição da relação de profissionais a serem sorteados para compor a Subcomissão Técnica, é da Administração Pública, em consonância com a legislação que rege a matéria, na medida em que os instrumentos convocatórios prevejam que a escolha dos membros da Subcomissão Técnica dar-se-ia por sorteio, em sessão pública.”

(...)

“O intuito da Lei 12.232/2010, em seu artigo 10 “caput” e seus parágrafos 1º. a 10º. foi exatamente o de permitir que o órgão público que realize o procedimento licitatório, na composição da Subcomissão Técnica, convoque e/ou convide não só os profissionais a ele vinculados e que atuem em comunicação, publicidade e/ou marketing, como também os profissionais externos, sem vínculo com esse órgão, mas que tenham qualificação técnica apta a avaliar e julgar propostas técnicas publicitárias.”

Àquele órgão (ABAP), ainda alude que “impedimentos ou irregularidades na indicação dos nomes da relação a ser sorteada, qualquer pessoa poderá, no prazo e de forma devidamente justificada, impugnar tal indicação”.

Assim, entendemos a desnecessidade de publicação de tal chamamento.

2. **A empresa E3 COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA.** alegou discrepância em relação às notas atribuídas e também, que a subcomissão de licitação não reconsiderou as notas conferidas pela subcomissão técnica.

Ocorre que cabe a subcomissão técnica análise das propostas técnicas, bem como, atribuição de notas para cada empresa, sendo que foram rigorosamente seguidos, pela Subcomissão Técnica, os critérios de avaliação e julgamento estabelecidos pelo edital.

As justificativas para as pontuações aplicadas às licitantes, questionadas pela recorrente E3 Comunicação Integrada Ltda., são respaldadas pelos critérios de avaliação e julgamento estabelecidos pelo edital.

De tal modo, esclarecemos que as notas do julgamento inicial, conforme classificação e pontuação aferidas às empresas foram mantidas.

3. **A empresa KIARA PONTOCOM COMUNICAÇÃO LTDA.**, contestou a “incapacidade técnica” dos membros da subcomissão técnica, mas quanto a este argumento ocorreu a preclusão temporal.

Entretanto, em respeito a Recorrente, efetuamos algumas considerações:

Em obediência a Lei 12.232/10, a relação com os nomes da subcomissão técnica foi publicada no Diário Oficial nº 6655 de 04/05/23, sendo esses nomes os sorteados em sessão pública de 16 de maio de 2023 para composição da subcomissão técnica, publicado no Diário Oficial do Município de nº 6665 em 18/05/23. Vejamos o texto legal:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Art. 10. As licitações previstas nesta Lei serão processadas e julgadas por comissão permanente ou especial, com exceção da análise e julgamento das propostas técnicas.

Ademais, a Lei prediz que os membros integrantes da Subcomissão técnica têm que ser formados em uma das áreas de comunicação, propaganda ou marketing **ou atuarem em uma dessas áreas, não havendo o que se questionar dos integrantes da subcomissão, pois todos atuam nessa área. Vejamos:**

1. Vinicius Henter Carneiro Bastos é formado em comunicação Social pela Universidade Federal do Rio de Janeiro, conforme cópia de diploma e documentos arquivados no DELCA, e ainda, nomeado no Município como assessor técnico de programas audiovisuais;
2. Gibson Floret Freitas Junior, embora ainda esteja cursando a faculdade, é nomeado no cargo de Diretor e Assessor Técnico Adjunto de Comunicação da Secretaria de Educação;
3. Rodrigo Junqueira de Andrade, (integrante que não matem vínculo funcional), apresentou um vasto currículo que está no mercado há mais de 30 anos na área de audiovisual. É produtor, editor de imagens de programa, fundador da empresa Workvideo com inúmeros programas apresentados por Nelson Motta, inclusive com premiações da Associação Paulista de Críticos de Arte – APCA, como melhor programa de 1997, até mesmo, com prêmios internacionais. Quanto aos documentos, o formulário de inscrição foi apresentado o número do RG e CPF, podendo em caso de fundada dúvida, ser consultado a qualquer momento.

E conforme previsão em lei:

....

*§ 1º As propostas técnicas serão analisadas e julgadas por subcomissão técnica, constituída por, pelo menos, 3 (três) membros que sejam formados em comunicação, publicidade ou marketing **ou que atuem em uma dessas áreas**, sendo que, pelo menos, 1/3 (um terço) deles não poderão manter nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com o órgão ou a entidade responsável pela licitação. (grifo nosso)*

E ainda, foi devidamente cumprido, o prazo de disponibilidade dos integrantes, a escolha por sorteio em sessão pública, a quantidade do número de integrantes e sua composição conforme texto da lei:

§ 2º A escolha dos membros da subcomissão técnica dar-se-á por sorteio, em sessão pública, entre os nomes de uma relação que terá, no mínimo, o triplo do número de integrantes da subcomissão, previamente cadastrados, e será composta por, pelo menos, 1/3 (um terço) de profissionais que não mantenham nenhum vínculo funcional

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

ou contratual, direto ou indireto, com o órgão ou entidade responsável pela licitação.

§ 3º

*§ 4º A relação dos nomes referidos nos §§ 2º e 3º deste artigo será publicada na imprensa oficial, **em prazo não inferior a 10 (dez) dias da data em que será realizada a sessão pública marcada para o sorteio.** . (grifo nosso)*

Ocorre que não houve nenhuma impugnação a qualquer um dos membros. Tanto que a empresa ora recorrente em suas razões de recurso, reconhece que o prazo para contestação de quaisquer aspectos já era ultrapassado.

Outrossim, a demonstração da capacitação dos membros da Subcomissão Técnica é atendida pela indicação das funções exercidas pelos profissionais sorteados, cujos nomes foram divulgados na imprensa oficial, e no prazo determinado pela lei 12.232/10.

Ainda que, por absurdo, fosse exigida a apresentação de documentos para comprovar essa qualificação técnica (o que não ocorre em procedimento licitatório algum), essa comprovação documental poderia ser apresentada a qualquer tempo, com efeitos retroativos e meramente comprobatórios de um fato ocorrido e concluído.

Além disso, a avaliação e julgamento já proferidos pelos citados membros da Subcomissão Técnica demonstraram a capacitação técnica dos mesmos, justificando sua indicação para a composição dessa Subcomissão.

Outrossim, como ficou divulgado e atendidas as disposições da lei 12.232/2010, eventual questionamento quanto aos nomes indicados para o sorteio e composição da Subcomissão Técnica, deveria ter ocorrido no prazo legal, o que incoorreu.

Atente-se para o disposto no parágrafo 5º. Do artigo 10 da Lei 12.232/2010:

§ 5º Para os fins do cumprimento do disposto nesta Lei, até 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão pública destinada ao sorteio, qualquer interessado poderá impugnar pessoa integrante da relação a que se referem os §§ 2º, 3º e 4º deste artigo, mediante fundamentos jurídicos plausíveis. . (grifo nosso)

4 – Quanto ao recurso interposto por **DANZA ESTRATÉGIA DE COMUNICAÇÃO LTDA.**, questiona ela a avaliação e pontuação aplicada a ela própria como à licitante E3, pretendendo sua majoração quanto à sua proposta técnica e à redução da aplicada à E3.

As justificativas apresentadas pela Subcomissão Técnica - repita-se - atenderam rigorosamente aos critérios estabelecidos pelo edital e são suficientes para respaldarem o não acolhimento do recurso dessa licitante.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Não há nenhuma motivação para que as pontuações aplicadas a essas duas licitantes (Danza e E3) seja retificadas e, portanto, devem ser mantidas.

Por derradeiro, salienta-se que esta Comissão de licitação agiu dentro dos princípios basilares da administração pública, atuando sempre no que lhe competia, esclarecendo através deste os pontos que lhe era pertinente e que os argumentos utilizados pelas empresas recorrentes não encontram suporte legal e, portanto, os recursos não devem ser acolhidos.

5 - Quanto ao recurso interposto pela Empresa **AZIMUTH SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA** a mesma solicita revisão das notas aplicadas pela Subcomissão Técnica, alegando o não atendimento aos critérios estabelecidos no Edital em suas quantidades e especificações.

Salientamos que a avaliação e julgamento pronunciados pela subcomissão técnica atenderam rigorosamente aos critérios técnicos estabelecidos no edital, conforme a fundamentação à resposta ao recurso apresentado, razão pela qual não deve haver a reforma da decisão.

CONCLUSÃO

Ante ao exposto, com base na Lei nº 8666/93 e na Lei nº 12232/2010, em observância aos princípios basilares da legalidade, impessoalidade, probidade administrativa e demais princípios que regem os atos da Administração Pública, e ainda, conforme subsídios da Subcomissão Técnica, esta Comissão Permanente de Licitação **NÃO RECONSIDERA** sua decisão quanto ao julgamento proferido pela Subcomissão Técnica e em recebendo os recursos interpostos, os encaminha à Autoridade Superior, com a recomendação de que não sejam acolhidos e, portanto, julgados improcedentes.

Com base no art. 109, § 4º de Lei nº 8.666/93, encaminho o presente à consideração da Autoridade Competente, Ilmo. Sr. Presidente da Comissão de Licitação – CPL, para exame e deliberação.

Petrópolis, 30 de agosto de 2023


SIMONI DE SÁ FERREIRA
Presidente


FERNANDA APARECIDA CORDEIRO DE ALMEIDA
Membro


PABLO DOS SANTOS LINHARES DE JESUS
Membro

*Ratifico a
decisão da sub-
comissão de licit-
ações em: 30/08/23
Edmilson
Lianantins*

PRESIDENTE DA CPL